

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS
CITRIX E HORAS TÉCNICAS,
PDB.XXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A –
PRODABEL E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXXXXXXXXXXX*

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF n.º 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Jean Mattos Duarte, inscrito no CPF sob o n.º 068.797.456-95, presentes o Diretor de Infraestrutura e Ordenador de Despesa, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, inscrito no CPF n.º 762.399.696-72 e o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o n.º 070.435.836-08, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na xxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, que é regulado pelas suas cláusulas, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico xxxxxxxxxxxx, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento, SOB DEMANDA, de licenças CITRIX e de horas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Promover a contratação de empresa especializada para fornecimento de

licenciamento e horas técnicas especializadas, CITRIX, tudo sob demanda.

2.2. As licenças serão fornecidas considerando o custo por dia até a data fixada de expiração do licenciamento, sem limite mínimo de licenças para contratação.

2.3. Os valores levarão em conta a quantidade de dias faltantes até a data fixada de expiração.

2.3.1. O pagamento será referente aos dias efetivamente utilizados pela CONTRATANTE dos licenciamentos abaixo relacionados:

ITEM	SKU	PRODUTO	TIPO DE LICENCIAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO DO LICENCIAMENTO	QTDE
1	6002995	Citrix Universal Hybrid-Multi Cloud	Usuários Simultâneos	Solução para virtualização de desktops e aplicações, para usuários simultâneos, com suporte até a data de expiração do licenciamento	23/04/2027	3000 unidades
2	N/A	Horas de Serviço Técnico Especializado	N/A	Banco de Horas de Serviço de Técnico Especializado Sob Demanda	N/A	320 horas

2.4. O preço contratado deverá englobar todos os custos, inclusive tributos, sendo que o consumo será SOB DEMANDA e o pagamento será somente dos dias e horas efetivamente consumidas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste contrato conforme especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A infraestrutura e os recursos necessários à implementação das soluções e serviços Citrix são de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.1.1. Compete à CONTRATADA o fornecimento das licenças e o acompanhamento da instalação/implantação.

4.2. A CONTRATADA deverá dar todo o suporte necessário à implantação e utilização das licenças.

4.3 A implantação das licenças não serão contabilizadas como horas técnicas, é responsabilidade ligada a aquisição de licenças.

4.3.1. As horas técnicas serão utilizadas para o desenvolvimento de projetos e melhorias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. Em caso de contratação, a execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro elaborado entre partes.

5.1.1. A elaboração do cronograma físico/financeiro deverá ser elaborado em até 10 (dez) dias após o recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho devidamente assinada pela CONTRATANTE.

5.2. O prazo máximo para o início do cumprimento do cronograma será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. O prazo de vigência das soluções que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação, este, inclusive, será o prazo inicial para o cômputo dos dias de efetiva utilização das licenças e conseqüente fixação do preço.

5.4. Todas as licenças adquiridas através deste processo deverão expirar no dia 23/04/2027, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega será realizada por meio virtual, salvo nas hipóteses em que CONTRATANTE definir procedimento diverso que deverá ser formalizado entre partes, oportunidade em que poderá ser designado um local físico para atendimento, podendo ser quaisquer das unidades da CONTRATANTE, desde que dentro do município de Belo Horizonte.

6.2. Toda informação e comunicação referente às soluções, tais como, chaves de acesso, extinção e/ou alteração e assuntos correlatos, deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado será recebido conforme especificações técnicas deste contrato, em especial:

7.1.1. As soluções devem ser novas e em versões atualizadas, com acesso

autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante;

7.1.2. As soluções serão recebidas, mediante cronograma de execução a que se refere o item 5.1;

7.1.3. Recebimento provisório: Com a elaboração do cronograma e com a entrega e cumprimento das etapas destes, incluindo todos produtos e serviços necessários;

7.1.4. Recebimento definitivo: O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal da etapa concluída e o aceite daquilo que foi efetivamente entregue;

7.1.5. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que as soluções não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

7.1.6. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, mediante o preestabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração da subscrição, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais 14.133/2021 e 13.303/2016, Decreto Municipal 18.096/2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

8.4. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição ou correção das soluções durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.5. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades ali especificadas.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

8.7. A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

8.8. Para os Serviços de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

8.9. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano e prestados em Português do Brasil.

8.10. O prazo de resposta aos chamados abertos será conforme SLA.

CLÁUSULA NONA - DO SLA

9.1. As solicitações da CONTRATANTE deverão ser resolvidas nos prazos previstos na tabela abaixo:

Severidade	Classificação	Prazo para primeiro atendimento
Emergencial	São consideradas como tipo "Emergencial" todas as falhas cujas consequências geram indisponibilidade do serviço da solução e/ou degradação severa de tráfego e/ou recursos.	4 (quatro) horas corridas, contados da abertura da solicitação.
Grave	Problemas que não geram indisponibilidade do ambiente, mas que reduzem ou inibem alguma funcionalidade da solução.	8 (oito) horas, contados da abertura da solicitação.
Informação	Solicitação de informações sobre o funcionamento da solução, configurações ou orientações.	5 (cinco) dias corridos, contados da abertura da solicitação.

9.1.1. A severidade classificada como INFORMAÇÃO contempla o atendimento por parte da CONTRATADA quanto a novas configurações técnicas que a CONTRATANTE queira realizar na solução durante a vigência contratual;

2	N/A	Horas de Serviço Técnico Especializado	N/A	Banco de Horas de Serviço de Técnico Especializado Sob Demanda	N/A	320 horas	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
---	-----	--	-----	--	-----	-----------	-----------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma para:

11.1.1. Quanto ao item 1 do objeto: O pagamento será realizado em parcela única, de acordo com a demanda e a efetiva utilização/implantação da licença, sendo em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

11.1.1.1. O valor a ser pago será calculado com base na data da implantação e liberação do uso da licença, contados o número de dias até a data pré fixada de expiração (23/04/2027), multiplicado pelo valor dia da licença, conforme cálculo a seguir:

Valor cobrado pela licença = Número de dias da implantação até 23/04/2027 x valor dia da licença.

11.1.1.2. Cada aquisição e implantação terá seu preço de acordo com o cálculo da fórmula acima.

11.1.2. Quanto ao item 2 do objeto: O pagamento será realizado em parcela única, de acordo com a demanda de uso e a efetiva utilização das horas, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

11.1.2.1. Somente serão pagas as horas efetivamente utilizadas.

11.1.3. Considera-se adimplida a obrigação com a entrega do objeto e seu aceite definitivo pela CONTRATANTE e, também, com a respectiva emissão do documento fiscal pela CONTRATADA.

11.1.4. Não sendo observado o estabelecido nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.1.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste contrato.

11.1.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

11.1.7. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto nos itens

11.1.1. e 11.1.2. reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

11.1.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

11.1.9. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica) o percentual e o valor dos tributos a serem retidos.

11.1.10. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.1.11. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.

11.1.12. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, o número do Empenho, o número do Contrato, número dos Processo Administrativo, número, ano e modalidade da contratação, mês e ano da prestação do serviço e ser encaminhadas para o endereço eletrônico nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

11.1.13. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias: 0604.1901.19.572.085.2602.0006.339040.02.1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Caso ocorra alguma hipótese legal de reajustamento, somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13.2. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

13.2.1. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

13.3. O marco inicial para os cálculos do reajuste será o orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

14.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.2. Seguro garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e legislação aplicável à espécie.

14.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

14.4. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

14.4.1. A Apólice deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

14.5. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

14.5.1. A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para

a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

14.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

14.7. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

14.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

14.9. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Compete à CONTRATADA:

15.1.1. Ser responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa CITRIX;

15.1.2. Arcar com os custos da execução do objeto, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE;

15.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;

15.1.4. Executar todo o objeto com qualidade e boa-fé, sem vícios ou falhas;

15.1.5. Executar o objeto constante do contrato, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;

15.1.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do objeto;

15.1.7. Observar as obrigações estabelecidas no contrato, na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

15.1.8. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a resolução de eventuais problemas nas soluções;

15.1.9 Manter registro de todas as licenças das soluções fornecidos à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante, ao final do contrato, todos os registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE;

15.1.10. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

15.1.11. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos das Lei Federal 13.303/2016, 8.666/1993 e 14.133/2021;

15.1.12. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

15.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

15.1.14. Responder pela correção e qualidade da execução/fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

15.1.15. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

15.1.16. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

15.1.17. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

15.1.18. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

15.1.19. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado,

sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

15.1.20. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

15.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

15.1.22. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;

15.1.23. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

15.1.24. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;

15.1.25. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

15.1.26. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma físico/financeiro da entrega do objeto;

15.1.27. Respeitar as políticas de licenciamento CITRIX disponíveis e aplicar os descontos ofertados pela fabricante, mas não se limitando aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à CONTRATANTE:

16.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;

16.1.2. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;

16.1.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

16.1.5. Exigir da CONTRATADA o fornecimento do objeto nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital da licitação do Pregão Eletrônico xxx/xxxx, independentemente de transcrição.

17.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 17.1. e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

18.1 Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.324/2023.

20.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

20.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

20.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que

requiera tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

21.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

22.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. As partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE.

23.2. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

24.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

24.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

24.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas

suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

24.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

24.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

24.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

24.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

24.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no

presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

24.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

24.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

24.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

25.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

26.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

26.3. A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado,

diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.

26.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SANÇÕES

27.1. No caso de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Lei Federal 13.303/2016, nos Decretos Municipais 18.096/2022 e 16.954/2018, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O Contrato poderá ser extinto:

28.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

28.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

28.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

28.1.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

28.1.5. Pela via judicial; e

28.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

28.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.1.6.2. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

28.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016;

28.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

28.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

- 28.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- 28.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 28.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);
- 28.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 28.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 28.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 28.1.6.12. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 28.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 28.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 28.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

28.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

28.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

28.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo mínimo para rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias.

28.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- 28.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- 28.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016 e 10.406/2002, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

30.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

30.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

30.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

30.5. Os direitos decorrentes deste contrato não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

31.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo de Dispensa de Licitação e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em Portal de Transparência com acesso livre, em diários oficiais ou em locais que a lei determinar para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias

de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2024.

Jean Mattos Duarte
Diretor-Presidente
PRODABEL

Leonardo Augusto Roscoe de Rocha
Diretor de Infraestrutura e Ordenador
de Despesa
PRODABEL

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
PRODABEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	SKU	PRODUTO	TIPO DE LICENCIAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO DO LICENCIAMENTO	QTDE
1	6002995	Citrix Universal Hybrid-Multi Cloud	Usuários Simultâneos	Solução para virtualização de desktops e aplicações, para usuários simultâneos, com suporte até a data de expiração do licenciamento	23/04/2027	3000 unid
2	N/A	Horas de Serviço Técnico Especializado	N/A	Banco de Horas de Serviço de Técnico Especializado Sob Demanda	N/A	320 horas

1. Solução para virtualização de desktops e aplicações para usuários simultâneos, com suporte.

- 1.1. Fornecimento de licenciamento CITRIX conforme SKU e Produto constante na tabela do objeto.
- 1.2. O licenciamento será adquirido sem pacotes mínimos de unidades.
- 1.3. O custo do licenciamento será por valor diário até a data de expiração do licenciamento.

2. Banco de Horas de Serviço Técnico Especializado

- 2.1. Esse Banco de Horas consiste num conjunto de até 320 (trezentos e vinte) horas para o tempo total de contrato.
- 2.2. A execução dos serviços técnicos especializados CITRIX compreenderá a atuação em ambientes completos, abrangendo todas as características e funcionalidades existentes na plataformas CITRIX, compreendendo, mas não se limitando, aos seguintes temas/atividades:
 - 2.2.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, configuração, manutenção, otimização, segurança e utilização;
 - 2.2.2. Instalação, configuração, manutenção e suporte dos produtos

- CITRIX adquiridos pelo CLIENTE;
- 2.2.3. Planejamento, migração e acompanhamento de migração de versão dos softwares;
 - 2.2.4. Planejamento, migração e acompanhamento de migração dos sistemas existentes
 - 2.2.5. Implementação de novas funcionalidades;
 - 2.2.6. Instalação de atualizações e patches;
 - 2.2.7. Instalação de atualizações e pacotes de atualização de sistemas e aplicativos baseados em tecnologia CITRIX existente;
 - 2.2.8. Criação de mecanismos e processos de recuperação de desastres (Disaster Recovery);
 - 2.2.9. Avaliação de recursos de hardware;
 - 2.2.10. Instalação, configuração, otimização e segurança dos produtos CITRIX adquiridos pela CLIENTE;
 - 2.2.11. Criação e disponibilização de serviços relacionados aos produtos CITRIX;
 - 2.2.12. Elaboração e execução de políticas de backup e recuperação, plano de cópias de segurança e testes de backup;
 - 2.2.13. Planejamento e execução de políticas de segurança, principalmente no que se refere ao Controle de Acesso as soluções CITRIX;
 - 2.2.14. Implementação de novos projetos usando solução CITRIX e serviços de publicação e hospedagem de novos sistemas e aplicações;
 - 2.2.15. Elaboração e execução de métricas para definição de níveis satisfatórios, no que diz respeito a desempenho e disponibilidade de serviços e outros componentes associados;
 - 2.2.16. Implementação de políticas de segurança nos softwares CITRIX;
 - 2.2.17. Transferência de conhecimento, capacitação tecnológica e as melhores práticas indicadas pelo fabricante;
 - 2.2.18. Execução de verificações de vulnerabilidades nos softwares;
 - 2.2.19. Definição de checklists para acompanhamento dos ambientes;
 - 2.2.20. Auditoria e análise de logs;
 - 2.2.21. Monitoramento dos ambientes CITRIX;
 - 2.2.22. Elaboração de Projeto da arquitetura dos serviços de

- computação em nuvem solicitados quando necessário uso da solução CITRIX;
- 2.2.23. Provisionamento, implementação, configuração, atualização, otimização e documentação dos serviços CITRIX;
 - 2.2.24. Migração de cargas de trabalho e ambientes para a solução CITRIX;
 - 2.2.25. Monitoramento dos ambientes e recursos do CITRIX;
 - 2.2.26. Gerenciamento de identidades e administração de serviços de autenticação e autorização;
 - 2.2.27. Operação da plataforma de gestão de serviços em nuvem capaz de realizar gerenciamento, provisionamento, administração e bilhetagem dos serviços;
 - 2.2.28. Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter todos os itens utilizados na prestação de todos os serviços contratados.
 - 2.2.29. Implementar, monitorar e manter soluções em nuvem, incluindo os principais serviços relacionados à computação, armazenamento, rede e segurança.
 - 2.2.30. Analisar e definir os cenários de computação em nuvem apropriados, executar os procedimentos de configuração, migração/implantação, testes, colocação em produção e acompanhamento/monitoramento do serviço em produção.
- 2.3. Os serviços técnicos especializados serão no formato (24x7x365) e os chamados poderão ser enviados pela CONTRATANTE por plataforma online, disponibilizada pela CONTRATADA, email ou número de telefone local ou DDG (número 0800).
 - 2.4. A CONTRATADA deve informar os canais de abertura de chamado à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE.
 - 2.4.1. A CONTRATADA deverá manter os canais de atendimento atualizados junto à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.
 - 2.5. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA pelo meio de contato fornecido em cumprimento ao item 2.3 deste anexo e explicará a ele

- as atividades que precisarão ser realizadas;
- 2.6. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente o total de horas gastas do Banco de Horas;
 - 2.7. A CONTRATANTE irá validar em até 2 (dois) dias o informativo de total de horas gastas, para posterior emissão de nota fiscal pela CONTRATADA;
 - 2.8. A CONTRATADA emitirá, então, Nota Fiscal que, após validação pelo CONTRATANTE, será encaminhada para pagamento;
 - 2.9. O Banco de Horas de Serviço Técnico Especializado, poderá ser usado a qualquer dia (úteis e não úteis) e a qualquer horário sob demanda da CONTRATANTE;
 - 2.10. As atividades poderão ser realizadas presencialmente na Sede da CONTRATADA, ou remotamente, em forma previamente combinada e autorizada pela CONTRATANTE;
 - 2.10.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras, que sejam necessárias ao perfeito cumprimento do atendimento a ser realizado de forma presencial.
 - 2.11. Ao término das atividades deverão ser apresentados: Relatório Executivo, com resumo gerencial e estratégico das atividades realizadas; e Relatório Técnico, que detalhe em nível técnico as atividades realizadas;
 - 2.11.1. A CONTRATANTE poderá solicitar revisão e ajustes nos relatórios caso entenda necessário.
 - 2.12. Serão pagas pelo banco de horas, apenas as horas utilizadas em atividades previstas no item 2 deste anexo e seus subitens, ou seja, para efeito de pagamento das horas não deverão ser consideradas as horas utilizadas na produção de relatórios.
 - 2.13. O uso do Banco de Horas, nas condições do item 2.1 e seus subitens deste anexo, pode ser autorizado por qualquer servidor da PRODABEL alocado na GSEGI-PB - Gerência de Segurança da Informação.
 - 2.14. Por se tratar de Banco de Horas, não há garantia de execução dessas horas durante a vigência do contrato.